

## CONTRATO ° 212/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU E A EMPRESA **M. J COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº **38/2013**, DISPENSA Nº **001/2013**.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.391/001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, e do outro lado, a empresa: **M. J COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, estabelecida na Rua: Rio Tocantins, nº 210, loja 3 Ipsep Recife-PE, CNPJ 03.386.284/0001-94, neste ato representado pelo Sr Marcos Valério Soledade Barbosa da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.836.323 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 272.698.254-91, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, nos termos e cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a execução dos serviços de recauchutagem

### CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para o fornecimento do objeto e execução dos serviços de recauchutagem é da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2013.

### CLÁUSULA QUARTA

O valor global do contrato é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do fornecimento será efetuado após a emissão da nota de empenho global, através de sub empenho, após assinatura do contrato, logo após o recebimento definitivo do material solicitado, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores, podendo ser em até 30 (trinta) dias.

Os pagamentos dos serviços de recauchutagem será pagos conforme os boletins dos serviços executados em até 30 (trinta) dias com apresentação da Nota fiscal/Fatura.

## **CLÁUSULA SEXTA**

As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

**Projeto Atividade: 02.04.1236118802.214, Educação R\$ 47.520,00**

**Projeto Atividade: 02.08. 1545132302.245 Infra-Estrutura R\$ 11.520,00**

**Projeto Atividade: 02.09. 2012202102.251 Agricultura R\$ 12.960,00**

**Elemento de Despesa: 33.90.39**

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

As execuções dos serviços serão de imediato, após o recebimento da solicitação desta Prefeitura e da emissão da nota de empenho no local destinado pela administração.

Os serviços de recauchutagem e os pneus serão executados e fornecidos conforme a necessidade do município.

## **CLÁUSULA OITAVA**

A contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento satisfatório dos produtos e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir no devido fornecimento.

## **CLÁUSULA NONA**

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Prefeitura Municipal de Cumaru, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação pela Prefeitura Municipal de Cumaru.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, Termo de Dispensa nº 01/2013 e a proposta da Contratada, Ratificada pelo Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade do produto, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido.
- III) Fornecer o produto apresentado na proposta de preços.
- IV) Arcar com todos os encargos resultantes da entrega do bem na Prefeitura Municipal de Cumaru.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I) Efetuar os pagamentos devidos;

II A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotar os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação do fornecimento do produto sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (trinta por cento) do valor total do contrato;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o foro da cidade de Cumaru, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Cumaru, 29 de agosto de 2013.

---

**Prefeitura Municipal de Cumaru**  
**Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior**  
**Prefeito**

---

Contratada  
**M. J COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_  
CPF nº

2º \_\_\_\_\_  
CPF nº

---

Visto da Assessoria Jurídica